

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 228/2004, de 09 de dezembro de 2004

Cria o Conselho Gestor da APA

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Gestor da APA – Area de Preservação Ambiental, das localidade Serra das Aranhas e Babilônia.

Parágrafo Único: O Conselho Gestor da APA é órgão colegiado consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência proposta nesta Lei:

Art.2º- Ao Conselho Gestor da APA compete:

I- propor diretrizes para as políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental na área da APA.

II- propor ações de defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental da APA.

III- exercer ação fiscalizadora, educativa e de conscientização pública para a defesa ambiental.

IV- propor e celebrar convênios, contratos e acordos com entidades pública e privadas ligadas a Defesa Ambiental e Desenvolvimento Rural Sustentável.

V- apresentar anualmente proposta orçamentaria ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento.



VI- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas, áreas ameaçadas de degradação e ameaças ao meio ambiente na área da APA.

VII- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

VIII- receber denúncias feitas pela população e tomar as providências cabíveis.

IX- opinar sobre o uso e ocupação do solo na área da APA, visando a adequação ambiental.

X- examinar e deliberar sobre a localização e funcionamento de atividades poluídas e degradadoras, bem como as solicitações de certidões para licenciamento.

XI- realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidora.

XII- decidir juntamente com o órgão executivo municipal de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos na área da APA, especialmente aqueles oriundos do ICMS – ECOLÓGICO.

Art.3º- O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CONSELHO GESTOR DA APA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art.4º- O CONSELHO GESTOR DAS APAS da Serra das Aranhas e Babilônia será composto por representantes sendo, 50% indicados pelos moradores da área da APA de 50% por pessoa indicada pela Prefeitura, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação, EMATER-MG, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, organizações Ambientais.

Parágrafo Único: os representantes escolhidos serão nomeados por DECRETO pelo Prefeito Municipal.

Art.5º- Cada membro do Conselho poderá indicar um suplente em caso de ausência.



Art.6º- A função dos membros do conselho é considerado serviço de relevante valor social.

Art.7º- O mandato dos membros do conselho é dois anos, permitida a recondução.

Art.8º- O não comparecimento em três reuniões consecutivas implica na exclusão do representante no conselho.

Art.9º- Os membros do conselho escolherão entre si um Presidente e um Secretario.

Art.10º- As sessões do Conselho serão públicos, com livro de presença e com ATAS lavradas pelo secretário e assinadas por este, pelo presidente e por um representante escolhido nas sessões.

Art.11º- As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas própria consignados no orçamento municipal em vigor.

Art.12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 09 de dezembro de 2004



Edson Curi
Prefeito Municipal